

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2025

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão e o estímulo à polinização urbana e rural no município da Lapa, Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece meios de proteção e conservação das abelhas nativas sem ferrão e sobre a polinização urbana e rural no Município da Lapa, Paraná.

Art. 2º - Ficam autorizadas a criação, o manejo, a implantação de estações polinizadoras pedagógicas e demais atividades que envolvam colônias de abelhas Meliponíneos no Município da Lapa.

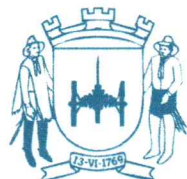
Art. 3º - O Município implantará estações polinizadoras pedagógicas em espaços ambientalmente adequados para a criação e procriação de abelhas Meliponíneos.

§ 1º - As estações polinizadoras pedagógicas dispostas no caput deste artigo serão denominadas de Jardins de Polinização.

§ 2º - As estações polinizadoras pedagógicas serão preferencialmente instaladas em parques municipais, áreas verdes e escolas da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Deverão ser resgatadas as comunidades de abelhas Meliponíneos que estiverem em situação de risco, em locais condenados ou aquelas que estiverem sob a influência humana e de empreendimentos industriais.

Parágrafo único. O resgate de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado, preferencialmente, por profissional capacitado e registrado nos órgãos competentes.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

Art. 5º - São objetivos da presente Lei:

I - promover ampla divulgação da cultura de abelhas-sem-ferrão e conscientizar ecopedagogicamente a sociedade quanto à importância das abelhas, em especial as nativas e dos insetos polinizadores de maneira geral, bem como dos riscos de extinção a que estão submetidos;

II - incentivar o consumo de alimentos nutracêuticos provenientes de subprodutos produzidos pelas abelhas nativas, como mel, pólen, própolis e geoprópolis;

III - estimular a implantação de estações pedagógicas polinizadoras, potencializando a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas locais;

IV - fomentar a manutenção e o aumento da biodiversidade de flores pelo serviço ecossistêmico de polinização;

V - proteger os insetos polinizadores, sua diversidade e a riqueza da biodiversidade em geral e das abelhas-sem-ferrão;

VI - melhorar a qualidade dos cultivos agrícolas ecológicos urbanos e rurais;

VII - incentivar o uso da meliponicultura como ferramenta de polinização das culturas agrícolas rurais e urbanas;

VIII - implementar iniciativas pedagógicas em espaços institucionais para sensibilizar, capacitar, qualificar e incentivar a conservação das abelhas-sem-ferrão;

IX - garantir a realização dos serviços ecossistêmicos regulatórios e de provisão dos sistemas agroalimentares fornecidos pelas abelhas-sem-ferrão;

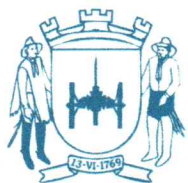
X - combater a degradação ambiental e a devastação dos locais de ocorrência natural de nidificação das espécies de abelhas nativas;

XI - conscientizar a população sobre a importância do plantio de árvores nativas, frutíferas, hortas agroecológicas e sistemas agroflorestais, além da preservação dos recursos hídricos para a criação de condições ambientais favoráveis para a sobrevivência das abelhas- sem-ferrão.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I - abelha melipona: insetos da ordem Hymenoptera, família Apidae, subfamília Meliponia, conhecidas popularmente como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II - meliponíneos: insetos sociais pertencentes à subfamília Meliponinae, da família



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

Apidar, cujo comportamento é eusocial, construindo colônias com vários indivíduos, sendo considerados polinizadores por excelência das plantas nativas, popularmente conhecidos como abelha-sem-ferrão, abelha-da-terra, abelha-indígena, abelha-nativa ou abelha-brasileira;

III - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas-sem-ferrão, composto por um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

IV - estações pedagógicas de meliponicultura: constituídas, no mínimo, por caixas racionais de criação, colocadas dentro de um revestimento, visando maior proteção e bemestar dos insetos;

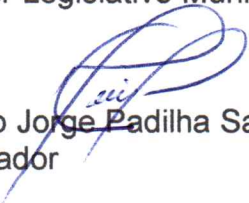
V - polinização: transferência do grão de pólen da estrutura masculina da flor para a feminina, ocasionando a fecundação vegetal.

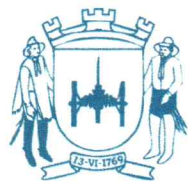
Art. 7º - Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições interessadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - A instalação das estações polinizadoras pedagógicas se dará de maneira gradual, a partir do exercício financeiro seguinte ao da aprovação de recursos orçamentários específicos para este fim.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal em 16 de abril de 2025.


Mário Jorge Padilha Santos
Vereador



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

JUSTIFICATIVA:

A criação de abelhas sem ferrão, como as Meliponíneos, é uma prática sustentável e essencial para a preservação ambiental e a promoção da biodiversidade.

Essas abelhas desempenham um papel crucial na polinização de plantas nativas e cultivadas, contribuindo diretamente para a produção agrícola e a manutenção dos ecossistemas. Além disso, sua criação oferece uma oportunidade única para a educação ambiental, sensibilizando a população sobre a importância dos polinizadores.

Estudos indicam que as abelhas sem ferrão são responsáveis pela polinização de diversas espécies vegetais, garantindo a reprodução de plantas e a produção de frutos e sementes. Isso é fundamental para a sustentabilidade dos ecossistemas e para a segurança alimentar.

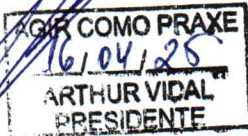
A polinização realizada por abelhas sem ferrão pode aumentar significativamente a produtividade agrícola, beneficiando diretamente agricultores locais e promovendo o desenvolvimento econômico sustentável.

As estações polinizadoras pedagógicas são ferramentas eficazes para conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e incentivar práticas sustentáveis.

Desta forma, a implementação deste projeto no município não apenas reforça o compromisso com a sustentabilidade, mas também posiciona a cidade como referência em práticas inovadoras de preservação ambiental e educação ecológica.

Poder Legislativo Municipal em 16 de abril de 2025.

Mario Jorge Padilha Santos
Vereador



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 840/2025
Data: 16/04/2025 - Horário: 15:36
Legislativo